



## Decisão Monocrática 00026/2022-7

**Processo:** 03649/2016-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**Exercício:** 2016

**UG:** SEAG - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável:** OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO, MARCIO ARAUJO PASSOS, JOSE ARTHUR BERMUDES DA SILVEIRA, ROBERTO CARLOS MAGALHAES LEITE

**Procuradores:** EDER JACOBOSKI VIEGAS (OAB: 8562A-AL, OAB: 32836-DF, OAB: 11532-ES)

### O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

#### 1. RELATORIO

Tratam os autos de **Auditoria proposta pelo Plano anual de Fiscalização 2016 (PAF)** – Temática: qualidade de obras realizada em contratos da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Estado do Espírito Santo) – SEAG, em que foram auditadas as obras que fazem parte do programa “Caminhos do Campo”.

Seguindo os trâmites processuais regimentais, foi emitida a Instrução Técnica Conclusiva 03250/2020 (peça 30), a qual o Ministério Público de Contas anuiu integralmente, através do Parecer 03308/2020 (peça 34).



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto*

Proferido Acórdão 00179/2021 (peça 37), foi determinada aplicação de multa aos senhores **Octaciano Gomes de Souza Neto, Márcio de Araujo Passos, José Arthur Bermudes da Silveira e Roberto Carlos Magalhães.**

O Acórdão transitou em julgado em 1º de junho de 2021, conforme Certidão de Trânsito em Julgado 00869/2021 (peça 43), tendo os autos sido encaminhados ao MPC para acompanhamento quanto ao cumprimento das multas aplicadas.

O MPC, em Parecer à peça 75, informa do Termo de Verificação 151/2021 (peça 72), que certifica o recolhimento do valor da multa integral aplicada ao senhor Roberto Carlos Magalhães Leite.

Assim, o MPC pugna pela expedição de quitação ao sr. Roberto Carlos Magalhães Leite e posterior devolução dos autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão.

## **2. DECISÃO**

Diante do exposto, em juízo monocrático, com fulcro no art. 460<sup>1</sup>, *caput*, do Regimento Interno, determino seja expedida **QUITAÇÃO** ao **Sr. Roberto Carlos Magalhães, com posterior devolução dos autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para acompanhamento e monitoramento das determinações do Acórdão 179/2021.**

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Art. 460. Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável, após audiência do Ministério Público junto ao Tribunal.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913